



Of. nº 10-B/4187-SMGGD/DEXP/TB

Novo Hamburgo, 25 de agosto de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Cristiano Coller**  
Presidente  
Câmara de Vereadores  
Novo Hamburgo

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO  
PROTOCOLO  
DOC. N° 1012 14:40

27 AGO. 2025

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei

Manuela Tarauacá

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras.

1. Vimos à presença de Vossas Senhorias submeter ao devido processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a instituição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI para julgamento de recursos interpostos contra penalidades impostas pelo órgão executivo de trânsito do Município, e dá outras providências*”.

2. Por tudo exposto, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarida nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente, reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

GUSTAVO DIOGO FINCK  
Prefeito

ANDREA SCHNEIDER PASCOAL

Secretaria Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras.

Vimos à presença de Vossas Senhorias submeter ao devido processo legislativo para justificar a necessidade de desenvolvimento de projeto de lei (PL) para dispor sobre a instituição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI para julgamento de recursos interpostos contra penalidades impostas pelo órgão executivo de trânsito do Município.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regularizar formalmente, por meio de legislação específica, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI no âmbito do Município de Novo Hamburgo, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997) e com a Resolução nº 357, de 02 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Embora a JARI já esteja em pleno funcionamento no Município, com regimento interno aprovado pelo Decreto nº 5.815/2013, a presente iniciativa legislativa decorre de apontamento realizado pelo Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, durante auditoria interna ao órgão executivo municipal de trânsito, em 13 de maio de 2014, que identificou a ausência de lei específica que institua formalmente a referida Junta.

A Resolução CONTRAN nº 357/2010 estabelece diretrizes para a composição, competências, impedimentos e funcionamento das JARI, bem como para a elaboração de seu regimento interno. A aprovação de lei municipal específica visa consolidar juridicamente a estrutura já existente, conferindo maior segurança jurídica, transparência e eficiência aos procedimentos administrativos de julgamento de recursos interpostos contra penalidades de trânsito.

Dessa forma, o Projeto de Lei ora apresentado busca sanar a lacuna normativa identificada, reforçando os princípios da legalidade, da ampla defesa e do contraditório, e promovendo o fortalecimento institucional da JARI como órgão integrante do Sistema Nacional de Trânsito.

Ademais, a formalização da JARI por lei municipal reflete o amadurecimento institucional de Novo Hamburgo e acompanha a tendência de diversos municípios que revisitam e atualizam suas normas de trânsito, alinhando-se às melhores práticas de gestão pública.



Portanto, estas são, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, as razões que nos levam a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação desta nobre Casa Legislativa, rogando-se desde já pela apreciação e aprovação desta proposta.

Por tudo exposto, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarida nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente, reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

GUSTAVO DIOGO FINCK  
Prefeito

ANDREA SCHNEIDER PASCOAL

Secretaria Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização